

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2022

PROCESSO

Nº 282

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 38 capeando o Projeto de Lei nº 37 de 01 de dezembro de 202

ASSUNTO: Dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espe tro Autista no âmbito Municipal e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES	VEREADORES	VEREADORES	VEREADORES
		PRESENTES	APROVAM O	REJEITAM O	ABSTÊM-SE
EXPEDIENTE	12.12.22	9	PROJETO	PROJETO	DO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	12.12.22	9	8	_	
2ª DISCUSSÃO	15.12.22	9	8	_	_

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)

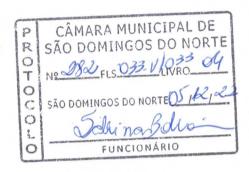


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

MENSAGEM N° 38, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

Exm.º Sr.
NILDO CARLOS PECEMILIS
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Domingos do Norte/E.S.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores:



Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que regulamenta, no âmbito municipal, a instituição da Carteira de Identificação a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

Segundo o Ministério da Saúde¹, "O Transtorno do Espectro Autista (TEA), mais conhecido como autismo é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades".

A Carteira de Identificação a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), objeto desta proposição, pretende possibilitar que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista sejam identificadas e atendidas com prioridade nos espaços públicos, especialmente nas áreas da saúde, educação e assistência social, e ainda, nos espaços privados, o que inclui supermercados, bancos, farmácias, entre outros.

Isso porque, nem toda deficiência é visível, e a identificação do autista através da Ciptea, irá diminuir processos burocráticos e evitar constrangimentos, demora no atendimento e desgaste psicológico.

Outrossim, a presente regulamentação não é uma mera faculdade, vez que a Lei nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020, denominada "Lei Romeo Mion", determina que será de competência dos municípios a expedição da Ciptea.

Em âmbito Municipal, a Lei denominar-se-á "Lei Adrian Jader Klemens de Oliveira", criança com Transtorno do Espectro Autista acompanhada pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, conforme autorização da genitora para referida denominação (em anexo).

¹ https://linhasdecuidado.saude.gov.br/portal/transtorno-do-espectro-autista/definicao-tea





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Por fim, a título de exemplificação, segue também em anexo o modelo prévio da Carteira de Identificação a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista a ser expedida no Município de São Domingos do Norte, bem como documentação padrão que será utilizada na emissão e entrega da Ciptea.

Diante de todo o exposto e certa da importância do projeto de lei em questão, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída através desta Lei, denominada "Lei Adrian Jader Klemens de Oliveira", a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de São Domingos do Norte/ES.

Art. 2º A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito a assistência social.

Art. 3º Caberá ao Executivo à competência de:

I – expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), a ser emitida por intermédio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA no Município de São Domingos do Norte;

II – administrar a política da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea);

III – adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea);

IV – realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

Art. 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da Ciptea, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência Policial.

Art. 5º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

legais (certidão de nascimento ou carteira de identidade e CPF) e comprovante de endereço.

§1º O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

§2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) será emitida com as seguintes informações:

I – nome completo, número da carteira de identidade ou registro geral e endereço;

II – nome e telefone do cuidador ou responsável;

III – alergias e medicamentos e tipo sanguíneo;

IV – grau de intensidade do transtorno;

V – medicação e tratamento realizado.

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o Executivo será responsável pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) e determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte - ES, 01 de dezembro de 2022.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

São Domingos do Norte - Cartório de Notas e Registro Cart 29745000, São Domingos do Norte, ES, Telefax: 27 9914 13 Oficial: Wandy Volz

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

ADRIAN JADER KLEMENS DE OLIVEIRA

MATRICILA $0218570155\ 2015\ 1\ 00020\ 111\ 0006191\ 01$

DATA DE NASCIMENTO FOR EXTENSO

ads cince (05) dias do mes de junho (06) do ano de dois mil e quinze (2015)

HORA DO NASCIMENTO

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Culatina-FS

MUNICIPIO DE REGISTRO DE

LOCAL DE NASCIMENTO

SA Deminges de Norte-ES

14 santal Maternidade São Jose

FILIAÇÃO

119-46

ISANAS DE OLIVEIRA VERLENE KLEMENS

Asios Paternes - Valdemijo Paulo de Oliveira e Maria Ribeiro de Oliveira

Asios Maternos: - Arnaldo Klemens e Denilda Will Klemens

GEMEOS NOME E MATRICULA DO S GEMEOS

Vão

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

aos vinte e nove (29) días do més de junho (06) do ano de dois mil e 3068-38/165/ quinze (2015)

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Livro : A-20. Folha: 111. Termo: 6191

São Domingos do Norte - Cartório de Notas e Registro Civil

Oficial Registrador: Wandy Volz Municipio: São Domingos do Norte-ES

29745000, São Domingos do Norte-ES, Cep. 29450000, Telefax: 27

9914-1175

O conteúdo da certidão o verdadeiro. Dou te São Domingos do Norte-ES. 29 de junho de 2015

Poder Judiciano do Estado do Espirito Santo

Selo Digital de Fiscalização

021857.ORK1509.00836

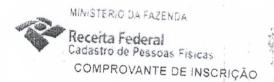
Emplumentos RS 0 00 Taxas RS

0.00 Total R\$ 0.00 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Wandy Volz Tabelião Oficial







Número 187.660.597-98 Nome

ADRIAN JADER KLEMENS DE OLIVEIRA

Nascimento 05/06/2015 VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu, Veriene Klemens, brasileira, solteira, 47 anos de idade, inscrita no CPF: 073.298.757-16, com a filiação Arnaldo Klemens e Denilda Will Klemens, DECLARA para devido fins que autorizo o nome do meu filho Adrian Jader Klemens para a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista como Lei Municipal do município de São Domingos do Norte/ES.

São Domingos do Norte/ES, 15 de setembro de 2022.

Verlene Klemens

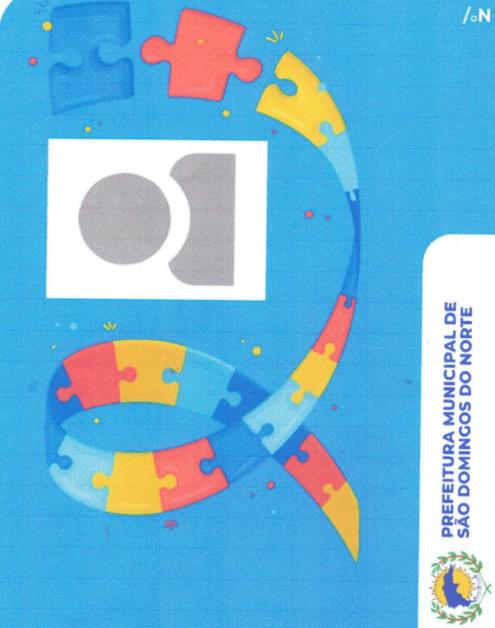
CPF: 073.298.757-16

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO

LEI MUNICIPAL:

NOME:

S S S TENHO DIREITO AO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social. Centro de Referência de Assistência Social "João Gabriel" Rua Sebastião Valeriano Pagani, s/n – centro – São Domingos do Norte/ES – CEP: 29745-000 Tel.: (027) 3742-1219 e-mail: crassdn@hotmail.com



Procedimentos para requerimento da Carteira do Autista no CRAS

A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) é destinada a identificar a pessoa com o diagnóstico Autista, no âmbito do Município de São Domingos do Norte/ES, conforme Lei Municipal n° XXXXXXX

A pessoa com deficiência ou familiar que deseja requerer a Carteira de Identificação deve comparecer ao CRAS, portando a seguinte documentação:

- I Cópia do Laudo médico da pessoa Autista;
- II Cópia do CPF da pessoa Autista;
- III Cópia da Carteira de Identidade ou cópia da Certidão de Nascimento para aqueles que não possuem Carteira de Identidade;
- IV Cópia do Comprovante de residência;
- V Cópia da Carteira de Identidade e CPF do representante legal.
- VI Cópia da procuração, tutela ou curatela, se for o caso;
- VI 2 fotos 3x4 recentes;

Serão adotados pela equipe de referência do CRAS, os seguintes procedimentos para emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA):

- I Preenchimento do requerimento;
- II Anexar às cópias e fotos no requerimento;
- III Fornecer o comprovante de requerimento ao requerente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social. Centro de Referência de Assistência Social "João Gabriel" Rua Sebastião Valeriano Pagani, s/n – centro – São Domingos do Norte/ES – CEP: 29745-000 Tel.: (027) 3742-1219 e-mail: crassdn@hotmail.com

IV - Enviar o requerimento junto com as cópias e fotos para SEMTADES/CRAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social Centro de Referência de Assistência Social "João Gabriel" Rua Sebastião Valeriano Pagani, s/n - centro - São Domingos do Norte/ES - CEP. 29745-000 Tel. (027) 3742-1219 e-mail: crassdn@hotmail.com

REQUERIMENTO PARA CARTEIRA DO AUTISTA

Solicito a Vossa Senhoria autorização para emissão da Carteira Municipal de Identificação para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), conforme Lei Federal N° 12.764/2012 e Lei Municipal Nº xxxxxx

	REQUE	RENTE	
HOME DA PESSOA COM TEA		ALER	GIAA MEDICAÇÃO SIM NÃO
RGAJI	CPF	CERTIDÃO DE NASCIMENTO	(Caso não tenha RG)
DATA DE NASCIMENTO	SEXO TELLFONE	E-MAIL	**************************************
LNDFREÇO (RUA, AV. ETC)	the second of th	BAIRRO	
NÚMERO COMPLEMENTO:	CIDADE/UF	CEP	TIPO SANGUINFO
REPRESENTA	NTE LEGAL (QUANDO N	MENOR, INCAPAZ OU P	ROCURADOR)
VOME DO REPRESENTANTE LEGAL			
KO/Li	CM	GRAU DE PARLINTESCO	
DATA DE NASCIMENTO	SLXO: TELLFONE	E MAIL	
ENDEREÇO (RUA AV ETC)	the state of the s	BAIRRO	
NUMERO COMPLEMENTO	CIDADE/UF	CEP	
	b*		
	DOCUMENTOS N	NECESSÁRIOS	
Atestado Médico Original e cópia sim	pies que comprove o Transtorno do Espectr	o Autista, emitido, no máximo há 06 mese	98
02 fotos 3x4 atualizadas;			
Este formulário preenchido e assinado	pela pessoa Autista ou pelo representante	legal;	
Cópia simples de um documento de id certiaão de nascimento;	lentificação oficial com foto da pessoa Autist	a. Quando não possuir o documento com	foto, cópia simples da
Cópia simples do CPF, se o número na	ão estiver no documento de identificação:		
Cópia simples do comprovante de resi	dência no município de São Domingos do N	orte/ES Emitido máximo há 03 meses:	
Quanacifor ciaso cópia simples do d a pessoa é representante legal (procui	ocumento de idenuficação oficial com foto e ração, lutela ou curatela)	CPF do representante legal, bem como	documento comprovando que
1			9
Declaro, sob as penas da lei, que as in	nformações acima prestadas são expressão	da verdade e estão em conformidade con	m as disposições legais
São Domingos do Norte/FS, de			n do dioposições legals.
*			
	Assinatura do Servidor que recel	beu a documentação	
From the second	Assinatura da pessoa Autista ou	representante legal	
		The state of the s	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social Centro de Referência de Assistência Social "João Gabriel" Rua Sebastião Valeriano Pagani. s/n – centro – São Domingos do Norte/ES – CEP: 29745-000 Tel. (027) 3742-1219 e-mail: crassdn@hotmail.com

COMPROVANTE DE ENTREGA DA CIPTEA

(Devolver à Secretaria Municipal do Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social/CRAS para arquivamento)

sinatura legivei do responsávei pelo recebimento sinatura do funcionário: São Domingos do Norte/ES
São Domingos do Norte/ES
São Domingos do Norte/ES
ASCOMISSOES PERMANENTES SALA DAS SESSOES POR VIDENTE P
ASCOMISSOES PERMANENTES SALA DAS SESSOES PANALLE PANAL
ASCOMISSOES PERMANENTES SALA DAS SESSOES POR VIDENTE P
SALA DAS SESSÕES PROVADO EM LI PROVAD
SALA DAS SESSÕES PROVADO EN 1. PROVAD EN 1. PROVAD PROPERTIDOS EN 1. PROVAD EN 1. PROV
APROVADO EN ÉLEMENTE DE LA CONTRACTOS
ASKOVKOD EM CONTRACTOS
APROVADO EN ÉLEMENTE DE LA CONTRACTOS
Day Layer A O.A SECOND
DISCUSSION OF THE CONTRACTOS
COLIFATION FIRST SOLVEN
COLUMN ALTERNATION AND ARTHUR STORES
SACADAS SERSORS
51300338

APROVADO EM Primeira

DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE

ABSTENÇÕES AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES AZ 112122

PRESIDENTE

APROVADO EM Segunda

DISCUSSÃO POR UNA nimidade

Bravoráveis Contrários

ABSTENÇÕES AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 15 112 1 22

PRESIDENTE





Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br/admin@camarasdn.es.gov.br

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 022/2022

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme preceitua o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, REQUEREM tramitação abreviada do **Projeto de Lei nº 37** de 01 de dezembro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito Municipal e dá outras providências."

Sala das Sessões, Em 12 de dezembro de 2022.

AGUIMAR CELANTI

AMILTON JOSÉ TREVIZANI

CARLOS ALBERTO FERREIRA

DANILO HENRIQUE BALLARINI

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

LEONEL MENEGUITE

SÉRGIO LUIZ TAMANINI

VANILDO SALVADOR

PRO	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
0 1	Nº 294 FLS 034. V LIVRO 04
00	SÃO DOMINGOS DO NORTE 2121212
0	Voltina Solla

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA

presente Sessão

SALA DAS SESSÕES, 12,12,22

PRESIDENTE

APROVADO EM Límica

DISCUSSÃO POR <u>Unanimiclade</u>

8 FAVORÁVEIS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 12 112 122

PRESIDENTE





Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER OFERECIDO ANTE AO PROJETO DE LEI Nº 37, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE "DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, regulamentar no Âmbito Municipal, a instituição da Carteira De Identificação da Pessoa dom Transtorno do Espectro Autista.

De acordo com a justificativa apresentada na mensagem de encaminhamento, a regulamentação não é uma mera faculdade, tendo em vista que a Lei Nacional nº 13.977/2020, denominada "Romeo Mion", determina que será de competência dos Municípios a expedição da CIPTEA.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

[...]

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

8

B

bout must





Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

A Carta Magna eleva os Municípios a uma posição de primeira grandeza no cenário jurídico pátrio, doando-lhes de autonomia para legislar de assuntos de seu interesse, nos termos do art. 30, inciso I. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

No mesmo sentido, a Lei Orgânica reproduzindo por simetria o comando constitucional, estipula em seu art. 19, inciso I:

Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

Assim, considerando que Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, é permitido ao Município legislar sobre a matéria.

Sobre o tema em específico, a nossa Constituição Federal, em seu art. 23, inc. II, estabeleceu a legitimidade tripartite para a proteção das pessoas com deficiência, senão vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

É crescente o movimento no ordenamento pátrio com vistas à proteção dos indivíduos com diagnóstico de autismo. Tanto que, fora aprovado a Lei nº 12.764, que institui a "Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista", onde os mesmos passaram a serem considerados "pessoas com deficiência para todos os efeitos legais".

Pois bem. A competência para a propositura está em plena consonância com as regras delineadas acima.

No mais, o projeto não apresenta qualquer afronta a dispositivo legal e constitucional, motivo pelo qual, na condição de Relator, manifesto-me pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 37, de 01 de dezembro de 2022.

É o voto.

Ante ao exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, nos termos do voto do Relator.

found ment

(3)

8





Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Em tempo, solicitamos aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 08 de dezembro de 2022.

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente

DANILO HENRIQUE BALLARINI

Relator

LEONEL MENEGUITE

Membro





Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER OFERECIDO ANTE AO PROJETO DE LEI Nº 37, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE "DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, regulamentar no Âmbito Municipal, a instituição da Carteira De Identificação da Pessoa dom Transtorno do Espectro Autista.

De acordo com a justificativa apresentada na mensagem de encaminhamento, a regulamentação não é uma mera faculdade, tendo em vista que a Lei Nacional nº 13.977/2020, denominada "Romeo Mion", determina que será de competência dos Municípios a expedição da CIPTEA.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 43, ambos do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

[...]

Art. 43. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

I-Examinar e emitir parecer sobre:

- a) assuntos atinentes à educação e ao ensino;
- b) desporto e lazer;
- c) assistência social;
- d) assuntos ligados à área de saúde;
- e) concessão de auxílios e subvenções nas áreas de saúde e educação.

[...]

feel ment Vil solot

B





Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

A Carta Magna eleva os Municípios a uma posição de primeira grandeza no cenário jurídico pátrio, doando-lhes de autonomia para legislar de assuntos de seu interesse, nos termos do art. 30, inciso I. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

No mesmo sentido, a Lei Orgânica reproduzindo por simetria o comando constitucional, estipula em seu art. 19, inciso I:

Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I-legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

Assim, considerando que Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, é permitido ao Município legislar sobre a matéria.

Sobre o tema em específico, a nossa Constituição Federal, em seu art. 23, inc. II, estabeleceu a legitimidade tripartite para a proteção das pessoas com deficiência, senão vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

É crescente o movimento no ordenamento pátrio com vistas à proteção dos indivíduos com diagnóstico de autismo. Tanto que, fora aprovado a Lei nº 12.764, que institui a "Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista", onde os mesmos passaram a serem considerados "pessoas com deficiência para todos os efeitos legais".

Pois bem. Sabemos que a CIPTEA irá assegurar aos portadores atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Dessa forma, na condição de Relator, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 37, de 01 de dezembro de 2022.

É o voto.

Ante ao exposto, esta Comissão de Educação, Saúde a Assistência, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, nos termos do voto do Relator.

bond news "

Upril work

B



FOLHAS Nº 19

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Em tempo, solicitamos aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 08 de dezembro de 2022.

LEONEL MENEGUITE

Presidente

ANILDO SALVADOR

Relator

DANILO HENRIQUE BALLARINI

Membro



BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de dei nº 37.

DATA: 01/12/2022 AUTOR: 7.E.M.

	1	1ª DISCUSSÃO DIA 12/12/2022	IA 12/12/10	2022		2ª DISCUSSÃC	2ª DISCUSSÃO 1511212022	22
VEREADORES	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL CONTRÁRIO ABSTENÇÃO AUSÊNCIA FAVORÁVEL CONTRÁRIO ABSTENÇÃO AUSÊNCIA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	×				×			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X				×			
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X				*			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X				×			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	×				×			
LEONEL MENEGUITE	×		,		X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	×,				*			
VANILDO SALVADOR	~		8		*			
TOTAL DE VOTOS	8	1	1	\	∞	1		

RESULTADO FINAL: (\swarrow) APROVADO POR UNANIMIDADE

- () APROVADO POR MAIORIA
- () REJEITADO POR UNANIMIDADE
- () REJEITADO POR MAIORIA

NILDO CARLOS PECEMILIS
Presidente

FOLHAS

Nº 20